



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO  
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC**

**VOTO nº 5264/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO**

**PRR3ª-00004658/2018**

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.003305/2017-86

Interessada: Prefeitura do Município de Jujutiba/SP

Procuradora da República: Dra. Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein-PR/SP

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

**INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40017, DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO. PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. VERIFICADAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS NÃO ESCLARECIDAS E MOVIMENTAÇÕES EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 17/2013. RECOMPOSIÇÃO ATUALIZADA DO NUMERÁRIO MOVIMENTADO INDEVIDAMENTE. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP/PRR3ª. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ªCCR.**

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o propósito de investigar irregularidades extraídas do Relatório de Fiscalização nº 40.017/2015 da CGU, em especial a inobservância da legislação de regência na aplicação de recursos federais repassados pelo MEC ao Município de Jujutiba/SP, consistente em movimentações bancárias não esclarecidas e movimentação financeira realizada em desacordo com a Resolução FNDE nº 17/2013, respectivamente itens 2.1.1 e 2.1.2 da Ordem de Serviço nº 201501879 (fls. 3/6v e 11/11v).
2. Após a instrução dos autos, verificou-se que a movimentação financeira descrita no item 2.1.2 foi considerada irregular porque realizada por meio de cheque e não de transferência eletrônica, consoante preconiza a Resolução FNDE nº 17/2013. No que concerne às movimentações bancárias indicadas no item 2.1.1, restou esclarecido que foram promovidas em razão de determinações judiciais proferidas em ações trabalhistas propostas por ex-funcionários da área recebedora dos créditos.

3. Desta feita, o órgão ministerial expediu o Ofício nº 10401/2017/GABPR28-MGBAS, requisitando informações sobre o ressarcimento dos valores movimentados em razão das ações trabalhistas, pois tais retiradas, ainda que decorrentes de ordens judiciais, representam desvio de finalidade dos montantes depositados que deveriam ser utilizados na Educação Básica (fls. 188).

4. Neste contexto, a Prefeitura do Município de Juitituba **comprovou o depósito/ressarcimento dos valores movimentados indevidamente, devidamente corrigidos** (fls. 202/203), razão pela qual a i.Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do Inquérito Civil e remessa dos autos a este NAOP/PFDC/PRR3<sup>a</sup>, *in verbis*:

*"(...) Em resposta ao Ofício MPF nº 11.257/2017 (fls. 199), a Prefeitura de Juitituba informou e comprovou o recolhimento do valor corrigido realizado em desacordo com o programa de R\$ 23.148,65 via Guia de Recolhimento da União, referente ao apontamento contido no Relatório de Fiscalização nº 40.017 (fls. 202/203).*

*Este arquivamento fundamenta-se na recomposição dos valores federais que foram retirados da conta da Prefeitura de Juitituba na agência do Banco do Brasil por determinação judicial em processos trabalhistas.*

*No caso em tela, não se pode afirmar que houve dolo, porque o desconto foi feito por ordem judicial denotando mera irregularidade administrativa.*

*Além disso, foi realizada a recomposição da conta.*

*No que tange às possibilidades de atuação do MPF, em termos de atribuições normativas, diante da realidade fática que contextualiza o presente feito, verifica-se que foram esgotadas as diligências referentes ao presente Inquérito Civil.*

*Portanto, falta fundamento - justa causa - para a deflagração de ação civil pública, não restando senão o arquivamento dos autos.*

*Pelo exposto, considerando exaurido o objetivo do presente Inquérito Civil, e com base no art. 9º, da Lei nº 7.347/1985, c.c. art. 10 da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 17, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolvo e determino:*

*1) Promover arquivamento por Correção da irregularidade; (...)"*

5. De fato, conforme constatado pela Controladoria-Geral da União nos trabalhos de campo realizados no período de 09 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação do recursos do programa 2030 - Educação Básica/20RV - apoio à Manutenção de Educação Infantil no município de Juitituba/SP, ocorreram movimentação bancárias não esclarecidas (item 2.1.1) e movimentações financeiras realizadas em desacordo com a Resolução

FNDE nº 17/2013 (item 2.1.2).

6. Com relação ao item 2.1.2, os documentos de fls. 60/163 demonstram a destinação dos cheques emitidos e a correta finalidade de seu uso, qual seja, a compra de produtos alimentícios, com o fim de garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e a sua permanência na educação, tal como preceitua o art. 2º, da Resolução nº 17/2013.

7. Por outro lado, no que concerne ao item 2.1.1, apurou-se que as movimentações bancárias sobre as quais pairavam dúvidas decorreram de ordem judicial para cumprimento de sentença trabalhista. Sobre isto, a Municipalidade, em atendimento ao ofício ministerial, recompôs o montante atualizado.

8. Ocorre que, do quanto relatado, observa-se que este NAOP/PRR3ª não possui atribuição para homologar o arquivamento, na medida em que a questão problematizada configura ato de improbidade administrativa - ainda que isto não tenha sido expressamente referido na promoção -, não se inserindo na seara da defesa da cidadania, atinente a este órgão revisor, e sim na esfera do combate à corrupção.

9. Desta forma, **voto pelo não conhecimento do arquivamento**, com a determinação de remessa dos autos à PFDC, para posterior encaminhamento à 5ª CCR/MPF. Submeta-se à apreciação do Colegiado.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

**Samantha Chantal Dobrowolski**  
Procuradora Regional da República  
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R